

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.971, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado nos municípios de Itu e Mairinque, comarcas de Itu e São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas suplementares de terreno totalizando 11.238,70m2 (onze mil, duzentos e trinta e oito metros quadrados, e setenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado nos municípios de Itu e Mairinque, comarcas de Itu e São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Inácio Toledo Aranha, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-611/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Área Suplementar (A) — Partindo do ponto (A) que dista 15,00m à esquerda da estaca 389 + 0,00m do eixo locado, seguem: 119,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 56,00m à esquerda da estaca 395 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 340,40m em curva de raio 481,16m pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 56,00m à esquerda da estaca 414 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 73,90m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 41,00m à esquerda da estaca 417 + 19,62m = PTC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 102,55m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 20,00m à esquerda da estaca 423 + 2,00m = 425 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 100,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 30,00m à esquerda da estaca 417 + 19,62m = PTC do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 75,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 40,00m à esquerda da estaca 414 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 351,70m em curva de raio 497,16m pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 40,00m à esquerda da estaca 395 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 116,30m em reta pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida. Área Suplementar (B) — Partindo do ponto (I) que dista 25,00m à direita da estaca 389 + 0,00m do eixo locado, seguem: 127,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 40,00m à direita da estaca 395 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 408,30m em curva de raio 577,16m pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 40,00m à direita da estaca 414 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 22,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 47,00m à direita da estaca 413 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 391,50m em curva de raio 584,16m pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 47,00m à direita da estaca 395 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 129,65m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (I) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.972, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de de um terreno com área suplementar de 2.475,80 m2 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Vitor Nobre, com as medidas,

limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-643/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (L) que dista 30,00 m à direita da estaca 278 + 3,50 m do eixo locado, seguem: 65,80 m em reta pela faixa divisa até o ponto (R), que dista 30,00 m à direita da estaca 275 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 41,65 m em reta pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 25,00 m à direita da estaca 273 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 100,20 m em curva de raio 843,53 m pela faixa divisa até o ponto (T) que dista 25,00 m à direita da estaca 268 + 2,77 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 6,00 m em reta pela cerca divisa até o ponto (U) que dista 31,00 m à direita da estaca 268 + 3,10 m do eixo locado, confrontando com Julio Tucci; 60,03 m em reta pela faixa divisa até o ponto (V), que dista 40,00 m à direita da estaca 271 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 83,88 m em reta pela faixa divisa até o ponto (W), que dista 40,00 m à direita da estaca 275 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 68,39 m em reta pela faixa divisa até o ponto (M), que dista 43,50 m à direita da estaca 278 + 5,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 13,60 m em reta pela cerca divisa, confrontando com Paschoal Antonio de Oliveira até o ponto (L) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.973, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas suplementares de terreno, totalizando 709,40 m2 (setecentos e nove metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Julio Tucci, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-643/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Área Suplementar (F) — Partindo do ponto (T), que dista 25,00 m à direita da estaca 268 + 2,77 m do eixo locado, seguem: 64,70 m em curva de raio 843,53 m pela faixa divisa até o ponto (X), que dista 25,00 m à direita da estaca 265 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 65,52 m em reta pela faixa divisa até o ponto (U), que dista 31,00 m à direita da estaca 268 + 3,10 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 6,00 m em reta pela cerca divisa, confrontando com Vitor Nobre até o ponto (T) de partida; Área Suplementar (G) — Partindo do ponto (X) que dista 25,00 m à direita da estaca 265 + 0,00 m do eixo locado, seguem: 65,65 m em reta pela faixa divisa até o ponto (Y), que dista 45,00 m à direita da estaca 262 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 37,36 m em reta pela faixa divisa até o ponto (Z), que dista 50,00 m à direita da estaca 263 + 15,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 36,17 m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (X) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.974, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação

dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 804,90 m2 (oitocentos e quatro metros quadrados e noventa decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Antenor de Braga Faria, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-730/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 40,00m à direita da estaca 370 + 17,00m do eixo locado, seguem: 34,65m em curva de raio 839,50m pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 40,00m à direita da estaca 372 + 10,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 20,04m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 57,00m à direita da estaca 372 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 43,95m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 70,00m à direita da estaca 370 + 1,10m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 34,48m em reta pela faixa divisa, confrontando com Loth Campos Maia até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.975, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas suplementares de terreno totalizando 8.011,70m2 (oito mil, onze metros quadrados e setenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Agenor Rodrigues da Silva, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-721/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Área Suplementar "A" — Partindo do ponto (A) que dista 46,20m à esquerda da estaca 269 + 8,30m do eixo locado, seguem: 72,75m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 58,40m à esquerda da estaca 273 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 77,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 59,80m à esquerda da estaca 276 + 17,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 201,80m acompanhando o córrego divisa até o ponto (D) que dista 101,10m à esquerda da estaca 285 + 1,00m do eixo locado, confrontando com José Joaquim da Silva; 10,08m em reta pela cerca divisa até o ponto (E) que dista 93,00m à esquerda da estaca 285 + 7,00m do eixo locado, confrontando com Pedro Bueno Carriel; 24,27m em reta pela cerca divisa até o ponto (R) que dista 80,00m à esquerda da estaca 284 + 6,50m do eixo locado, confrontando com Pedro Bueno Carriel; 34,73m em reta pela cerca divisa até o ponto (G) que dista 50,00m à esquerda da estaca 285 + 4,00m do eixo locado, confrontando com Pedro Bueno Carriel; 31,55m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 50,00m à esquerda da estaca 283 + 12,44m = PCP do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 299,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 24,60m à esquerda da estaca 268 + 13,90m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 25,95m em reta pela cerca divisa, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (A) de partida. Área Suplementar "B" — Partindo do ponto (J) que dista 50,00m à direita da estaca 283 + 12,44m = PCP do eixo locado, seguem: 75,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 50,00m à direita da estaca 287 + 8,10m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 37,80m em reta pela cerca divisa até o ponto (L) que dista 85,00m à direita da estaca 288 + 02,44m = PCC do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 91,85m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (J) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.